



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 028, DE 20 DE OUTUBRO DE 1993

SÚMULA: Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º – Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde – CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º – Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS;

I – definir as prioridades da saúde;

II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III – atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV – propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município;

VI – definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;

VII – definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no artigo anterior;

IX – estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;

X – elaborar o seu Regimento Interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

XI – outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

SEÇÃO I **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º – O CMS terá a seguinte composição:

I – do Governo Municipal;

- a) representante do Departamento de Saúde e Bem Estar Social;
- b) representante do Departamento de Administração e Finanças;
- c) representante do Departamento de Educação e Cultura.

II – Dos prestadores de serviços públicos e privados:

- a) representante do SUS no âmbito estadual ou federal existente no município;
- b) representantes dos prestadores de serviços privados contratados pelo SUS;
- c) representantes dos prestadores de serviços filantrópicos contratados pelo SUS.

III – Dos trabalhadores do SUS:

- a) representantes das entidades de trabalhadores do SUS;

IV – Dos Centros de Formação de Recursos Humanos para a saúde:

- a) representantes das escolas, faculdades, universidades sediadas no município

V – Dos usuários:

- a) representantes das entidades ou associações comunitárias;
- b) representantes dos sindicatos e entidades patronais;
- c) representantes dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
- d) representantes das associações de portadores de deficiências e patologias

§ 1º – A cada titular do CMS corresponderá um suplente;

§ 2º – Será considerada como existente para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º – A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias;

§ 4º – O número de representantes de que trata o inciso V do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º – Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação:

I – da autoridade estadual ou federal correspondente no caso de representação de órgãos estaduais ou federais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

II – das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º – Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito;

§ 2º – O Diretor do Departamento Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu presidente;

§ 3º – Na ausência ou impedimento do Diretor Municipal de Saúde, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º – O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I – o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II – os membros do CMS serão substituídos caso falem sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou seis reuniões intercaladas no período de um ano;

III – os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada do Prefeito Municipal.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º – O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III – para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela dos votos dos presentes;

IV – cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – o Presidente do CMS terá, além do comum, o de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar, “ad referendum”, do Plenário;

VI – as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º – O Departamento Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º – Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

I – consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadas de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º – As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias do CMS deverão Ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único – As resoluções do CMS bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 – O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de verbas específicas no orçamento vigente.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 20 de outubro de 1993

ANTONIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal